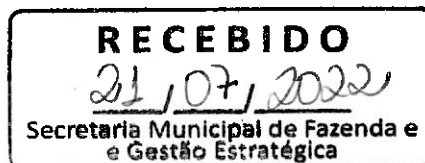




ARTUR SOLUÇÕES

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA DE CAJAMAR – SP.**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.196/2022
OBJETO: Registro de preços para aquisição de bebedouros industriais

Verônica

Artur Piscinas e Projetos Eireli (atual Artur Soluções e Projetos Eireli, conforme devida apresentação em Contrato Social), empresa privada regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.993.894/0001-51, estabelecida sito, Rua Sanazar Mardiros nº 163, Osasco – SP, CEP 06213-070, por seu representante legal, Sr. Fábio Artur Ramos de Matos, que esta subscreve, tempestivamente, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, *com fulcro a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, Súmula 473 – STF e ainda com base no Artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” e Artigo 37 e seguintes da Constituição Federal*, apresentar

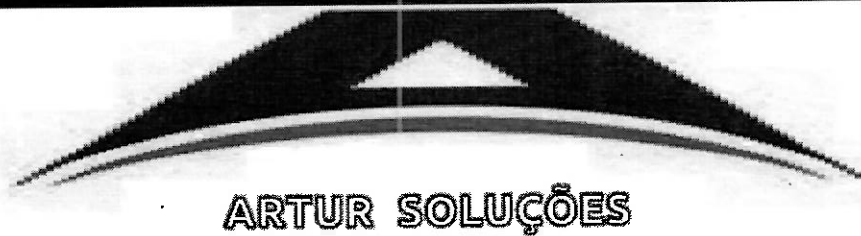
RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão administrativa tomada na sessão pública em 18/07/2022 durante o Pregão Presencial nº 34/2022 que habilitou incorretamente a empresa **ASTRO COMERCIO DE MÁQUINAS EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.854.156/0001-47, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Primeiramente, esclarece que, a Lei de Licitações deverá ser aplicada em sua amplitude, principalmente com as demais normas vigentes e originárias, as Constitucionais, portanto, em relação as exigências de Atestado de Capacidade Técnica, a respeito da sua legalidade, analisemos a luz da indispensabilidade contida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal, veja:

Artur Soluções e Projetos Eireli - CNPJ 26.993.894/0001-51 Inscrição Municipal 0000121728 – Osasco

Rua Sanazar Mardiros nº 163 – lj 11 – Centro – Osasco – SP CEP 06213-070 Tel.: (011) 984760349



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...) omissis

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.)

Para fins de habilitação a Administração Pública estará limitada a exigir do licitante os documentos previstos nos artigos 28 a 31, sob pena de desrespeito ao princípio da legalidade. As exigências de qualificação técnica, materializadas no artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, limitar-se ao contido no próprio dispositivo, ou seja, qualquer exigência que extrapole o texto do artigo 30 será considerada ilegal.

Quanto ao cumprimento dos dispositivos do Edital, a Administração deverá limitar-se a exigir do licitante apenas o que está previsto em lei, especificando e detalhando o objeto de forma completa e suficiente para não restar dúvida e para que a Administração adquira ou contrate aquilo que atenda sua necessidade. Todavia, o detalhamento cingir-se-á às características necessárias ao atendimento da demanda administrativa, sem direcionar, favorecer ou beneficiar qualquer interesse particular.

A lei incentiva o caráter competitivo com o aumento do universo de competidores, propiciando, desta forma, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Entretanto, o universo de competidores será franqueado a quem tenha reais e comprovadas condições de realizar o objeto, a fim de impedir que o órgão público contrate uma empresa desqualificada e, conseqüentemente, venha prestar um mau serviço à coletividade.

Para tanto, seguindo os preceitos da Lei maior o presente certame através de seu Instrumento Convocatório, foi claro em exigir Atestado de Capacidade Técnica – vide item 6.1.4.1, nos termos da legislação, em especial ao *artigo 30 inciso II da Lei 8.666/93*, veja:

Artur Soluções e Projetos Eireli - CNPJ 26.993.894/0001-51 Inscrição Municipal 0000121728 – Osasco

Rua Sanazar Mardiros nº 163 – lj 11 – Centro – Osasco – SP CEP 06213-070 Tel.: (011) 984760349

ARTUR SOLUÇÕES

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

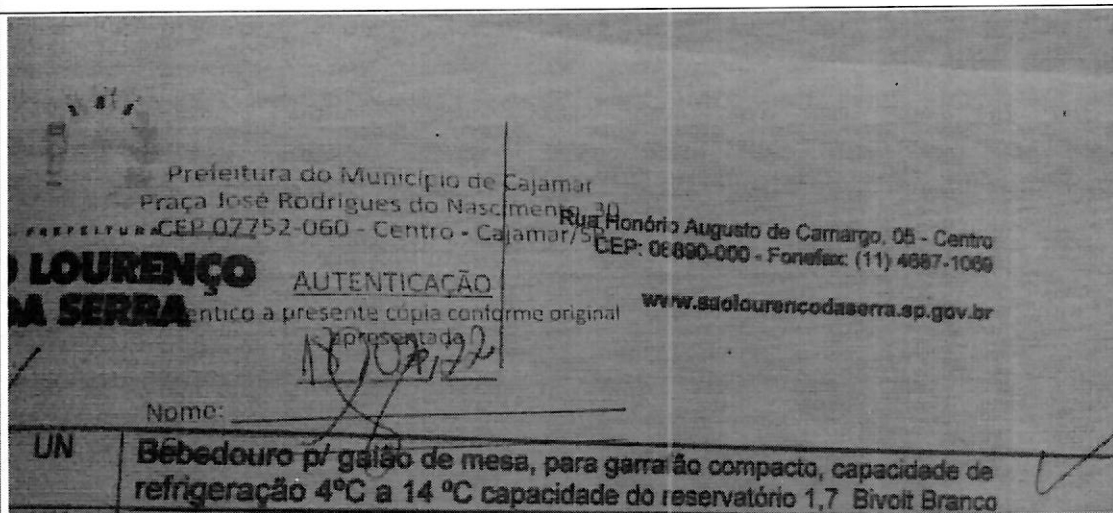
(...) omissis

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (g.n.)

6.1.4. Qualificação Operacional:

6.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; por meio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em qualquer tempo e quantidades. (g.n.)

Pois bem, mesmo com a clareza editalícia em seu item 6.1.4.1. ao exigir a Qualificação Operacional dos licitantes, através de Atestado de Capacidade Técnica compatível ao objeto licitado, a Equipe de Apoio a Licitação liderada pelo Sr. Pregoeiro, habilitou de forma contestável a empresa ASTRO COMERCIO DE MÁQUINAS EM GERAL EIRELI, ao aceitar o Atestado da referida, cujo objeto é INCOMPATÍVEL com objeto do presente certame, tornando-a vencedora, veja:



Note que, o atestado apresentado – *vide imagem retro*, em nada se assemelha a descrição do objeto, e tão pouco compatível com a descrição e complexidade que se exige, veja, a aquisição trata se de BEBEDOURO INDUSTRIAL longe ser compatível a Bebedouro p/galão de mesa, para garrafão compacto, porém a título de comparação permita colacionar imagens ilustrativas bem como o descritivo do objeto licitado:

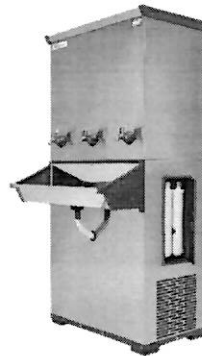
Artur Soluções e Projetos Eireli - CNPJ 26.993.894/0001-51 Inscrição Municipal 0000121728 – Osasco

Rua Sanazar Mardiros nº 163 – lj 11 – Centro – Osasco – SP CEP 06213-070 Tel.: (011) 984760349

ARTUR SOLUÇÕES



Modelo similar ao atestado apresentado
Reservatório de 1,7 litros



Modelo compatível ao orçado pela PMC
Reservatório de 100 litros

**imagens meramente ilustrativas*

BEBEDOURO INDUSTRIAL COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: - CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO; - ATENDE ATÉ 150 PESSOAS/HORA; - 03 TORNEIRAS EM PLÁSTICO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA E MAIOR VAZÃO; - APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E SUPORTE COM GRADE PARA RETIRADA COM GARRAFAS; - COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX; - RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P INJETADO, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO; - ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO; - EVAPORADORA (SERPENTINA) INTERNA, GERANDO RESFRIAMENTO MAIS RÁPIDO E EFICAZ; - FLUÍDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R134A; - MOTOR HERMÉTICO; - TENSÃO 127V OU 220V; - BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; - REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA; - PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 40 KG; - GARANTIA: 12 MESES. *MEDIDAS: * DESEMBALADO (A X L X P): 1484MM X 703MM X 644MM EMBALADO (A X L X P): 1500 MM X 773MM X 470MM *DADOS ELÉTRICOS: * 127 V (AMPERAGEM: 3,45A / POTÊNCIA: 305,0W / CONSUMO: 2,150KW/H) 220 V (AMPERAGEM: 1,77A / POTÊNCIA: 308,0W / CONSUMO: 2,140KW/H) *FILTROS: * PPF-5 - FUNÇÃO: RETER PARTÍCULAS SÓLIDAS MAIORES, COMO AREIA OU PEDRA; T33 - FUNÇÃO: FILTRO COM CARVÃO ATIVADO, COM A FUNÇÃO DE REDUZIR O TEOR DE SABORES E ODORES DESAGRADÁVEIS. OBSERVAÇÃO: OS FILTROS POSSUEM VIDA ÚTIL DE ATÉ 6 MESES. A QUALIDADE DE TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO É ATESTADO EM LABORATÓRIO E CERTIFICADO INMETRO; (g.n.)

Nesse sentido, **MARÇAL JUSTEN FILHO** comenta que:

“Logo, se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que Administração se satisfaça com a comprovação de que o sujeito construiu uma “**ponte**” – eventualmente, com cinco metros de extensão.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed. São Paulo – Dialética, 2009 p. 42)

Artur Soluções e Projetos Eireli - CNPJ 26.993.894/0001-51 Inscrição Municipal 0000121728 – Osasco

Rua Sanazar Mardiros nº 163 – lj 11 – Centro – Osasco – SP CEP 06213-070 Tel.: (011) 984760349



ARTUR SOLUÇÕES

Entretanto, para que se estabeleçam considerações concretas da apreciação, a fim de evitar qualquer incompreensão semântica e com objetivo de maximizar a compreensão do vocábulo “compatível”, transcrevemos a definição de dicionários:

Dicionário Aurélio:

“Compatível” – 1. *Que pode coexistir.* 2. *Que pode ser combinado com outra coisa, sem conflito ou oposição”*

Dicionário Michaelis:

“Compatível” – 1. *Que pode existir conjuntamente com outro ou outros.* 2. *Que é conciliável com outro ou com outros*

Dicionário da Língua Portuguesa On-Line:

“Compatível” – 1. *Conciliável, que pode coexistir, suportável: diz-se de cargos que se podem exercer juntamente... “*

Importante também destacar e interpretar o significado da palavra **“pertinente”**, que segundo o *Dicionário Aurélio equivale: 1. Pertencente. 2. Próprio. 3. Apropositado. 4. Concernente...*

Assim resta claro que, de acordo o artigo legal, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora do certame **NÃO É COMPATÍVEL** com objeto licitado, por efeito, a rigor devendo a empresa vencedora **ASTRO COMERCIO DE MAQUINAS EM GERAL EIRELI** ser desabilitada.

No mesmo sentido, requer a aplicação da **Súmula 473 – STF** por esta Administração, cujos atos em comento que **HABILITOU** a empresa vencedora ao presente certame, **seja ANULADO DE OFÍCIO**, haja vista atos estes eivados de vícios que os tornaram ilegais.

DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** à luz dos princípios constitucionais inerentes a Administração Pública, quais sejam, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a Súmula 473 do STF, digno-se em **ANULAR** o ato que habilitou a empresa **ASTRO COMERCIO DE MAQUINAS EM GERAL EIRELI**, por efeito seja retomado a sessão pública licitatória.

Osasco, 20 de julho de 2022.



FÁBIO ARTUR RAMOS DE MATOS
RG nº 22.082.043-0 e CPF nº269.627.268-99
EMPRESÁRIO

Artur Soluções & Projetos
CNPJ 26.993.894/0001-51

Artur Soluções e Projetos Eireli - CNPJ 26.993.894/0001-51 Inscrição Municipal 0000121728 – Osasco

Rua Sanazar Mardiros nº 163 – lj 11 – Centro – Osasco – SP CEP 06213-070 Tel.: (011) 984760349